



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 291/03
(De 06 de novembro de 2003)

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda área do Município e vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

I – levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimento capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

V – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – fornecer informações e subsídio técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VII – Promover campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde e saneamento básico;

VIII – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA, terá a seguinte composição:

I – De Órgãos e Entidades Governamentais;

a) Três representantes do Executivo Municipal;

b) Um representante da Câmara de Vereadores;

c) Um representante do Órgão Estadual de Meio Ambiente.

II – De três representantes de Órgão ou Entidades Não Governamentais.

§ 1º - Cada titular do CONDEMA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - O CONDEMA - terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá estreito o intercâmbio com órgão da administração municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios relativos à defesa do meio ambiente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao *Prefeito*, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federais, estaduais e municipais, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimento relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental natural, étnico e cultural e respectiva conservação e recuperação.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal em vigor.

Art. 12º - No prazo máximo de 30(trinta) dias, após instalação, o CONDEMA elaborará seu *Regimento Interno*, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2003.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito